



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.512, de 19 de fevereiro de 1991.

Dispõe sobre concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

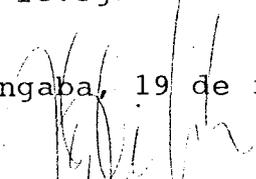
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.487, de 06.11.90, ficam automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedidas por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

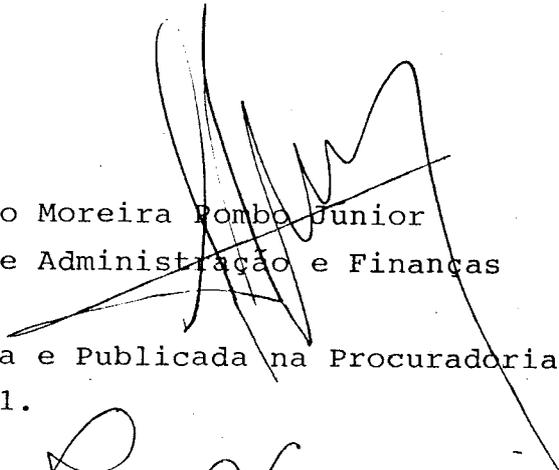
Pindamonhangaba, 19 de fevereiro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

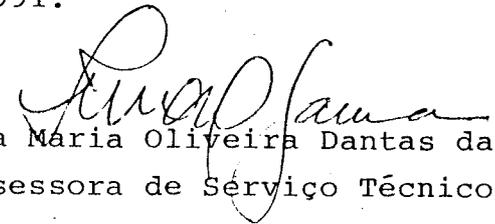




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

  
Benedito Moreira Pombo Junior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Ju-  
rídica, em 19 de fevereiro de 1991.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

  
PRJ/tmodg.